



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº _____ de 30 de junho de 2020

“Estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados”.

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis medindo até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.000 m² (mil metros quadrados) de área total, que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais abandonados e/ou vítimas de atropelamento.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, às Clínicas Médicas Veterinárias fica condicionada ao rol taxativo de requisitos:

a) Comprovar a existência de ao menos 01 (um) médico veterinário devidamente habilitado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) responsável pela clínica;

b) Apresentar laudo clínico e outros documentos para comprovar os atendimentos prestados;

c) Apresentar Nota Fiscal dos atendimentos, considerando o valor limite de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP por animal, independentemente do número de atendimentos/procedimentos realizados;

d) Comprovar a ocorrência do fato na circunscrição do Município, sendo necessário a identificação do munícipe/transeunte acompanhante ou encaminhador do animal até a clínica veterinária.

Art. 2º. Para a concessão do benefício previsto nesta lei, os interessados deverão estar em dia com as obrigações tributárias municipais, ser proprietário do prédio urbano e comprovar a propriedade através de matrícula atualizada; em caso de prédio locado, deverá comprovar a locação em nome próprio através de contrato de locação que conste impreterivelmente a obrigação do locatário pelo pagamento do respectivo tributo municipal objeto da dedução em questão.

Art. 3º. O interessado em receber o benefício tributário na forma de dedução do valor de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, deverá apresentar até o dia 30 de outubro do exercício anterior ao lançamento do imposto, requerimento protocolado e dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentos que comprovem os atendimentos prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O requerimento será encaminhado à Secretaria de Saúde para vistoria e elaboração de parecer técnico sobre o desconto a que o requerente tenha direito, se for o caso.

§ 2º. Do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) serão deduzidos os valores gastos, comprovadamente, pelas clínicas veterinárias durante os atendimentos prestados aos animais, limitado ao valor total devido no exercício.

§ 3º. Havendo manifestação favorável do órgão quanto à regularidade do pedido, ele será encaminhado à Secretaria de Finanças e Planejamento para as providências cabíveis e ciência do interessado.

§ 4º. O deferimento dos requerimentos deverá ser divulgado após o dia 30 de outubro.

Art. 4º. Havendo parecer desfavorável dos órgãos municipais, o pedido será devolvido à sua origem para eventuais correções, devendo seguir o mesmo trâmite com o mesmo número de protocolo.

Art. 5º. Permanecendo o não atendimento às exigências, o pedido será indeferido.

Art. 6º. O pedido de concessão do benefício deverá ser renovado a cada ano mediante a apresentação de novo requerimento que será processado na forma estabelecida no art. 3º.

Art. 7º. Os órgãos da Prefeitura poderão exigir provas e documentação complementares e efetuar novas diligências que considerarem necessárias para eventuais fiscalizações, emissão de pareceres e demais manifestações nos pedidos de dedução do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU.

Art. 8º. A clínica veterinária cujo pedido obteve deferimento da Administração Municipal ficara sujeito à fiscalização a qualquer tempo por parte dos órgãos da Prefeitura sendo que eventual descumprimento à lei, constatado anteriormente à concessão efetiva do benefício na forma de dedução do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, poderá ser motivo para seu cancelamento.

Art. 9º. As clínicas veterinárias cadastradas e regulares neste programa deverão arcar com todos os custos referentes aos atendimentos.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal, face o disposto na presente Lei, autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitando as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, bem como remanejar dotações constantes dos Programas de Trabalho e Entidades pertencentes ao orçamento fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 13º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala de Sessões, 30 de Junho de 2020.

VALDIR DE OLIVEIRA

Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo que estabelece desconto de até 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis medindo até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.000 m² (mil metros quadrados) de área total, que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais abandonados e/ou vítimas de atropelamento.

A proposta é permitir a dedução dos gastos em razão do socorro aos animais abandonados, vítimas de atropelamento ao Imposto Predial Territorial Urbano, desde que os gastos sejam comprovados, no ano-calendário.

O projeto contempla a saúde dos animais abandonados, vítimas de atropelamento, de modo análogo à saúde humana. Destacando ainda que, conforme determina a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, *“todos os animais possuem direito à vida, ao respeito e a proteção do homem, não devem ser maltratados e nunca abandonados. Determina ainda que todo ato que põe em risco a vida de um animal é considerado um crime contra vida”*.

No Brasil, atualmente encontra-se em destaque a grande importância do tema, tramita no Senado Federal, Projeto de Lei cujas despesas de donos de animais em clínicas veterinárias possam ser abatidas da base de cálculo do Imposto sobre a Renda. (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137214>)

No caso em tela, como forma de evitar o uso indevido do Benefício Fiscal e a consequente Renúncia de Receita, a presente proposição cumpre as premissas da Lei Complementar Nacional, Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

Para a concessão do benefício previsto na proposição, os interessados deverão estar em dia com as obrigações tributárias municipais, ser proprietário do prédio urbano e comprovar a propriedade através de matrícula atualizada; em caso de prédio locado, deverá comprovar a locação em nome próprio através de contrato de locação que conste impreterivelmente a obrigação do locatário pelo pagamento do respectivo tributo municipal objeto da dedução em questão.

Destaca-se ainda que, do valor total do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) serão deduzidos os valores gastos, comprovadamente, pelas clínicas veterinárias durante os atendimentos prestados aos animais abandonados, vítimas de atropelamento, limitado ao valor total do imposto devido no ano-calendário.

O pedido de concessão do benefício deverá ser renovado a cada ano mediante a apresentação de requerimento até o dia 30 de outubro do exercício anterior ao lançamento do imposto, destinado ao Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, no atendimento do mais puro interesse público, pugno para que seja instituída a isenção de 50% do pagamento do IPTU às clínicas veterinárias no município de Sumaré, conforme a proposição legislativa supra.

Sala de Sessões, 30 de Junho de 2020.

VALDIR DE OLIVEIRA

Vereador - Republicanos